

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.734, DE 2024

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre opção de cancelamento imediato em contratos de adesão com renovação automática.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre opção de cancelamento imediato em contratos de adesão com renovação automática.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39-A É vedado ao fornecedor, em contratos com previsão de renovação automática de assinaturas de serviços digitais, planos de saúde, telefonia e internet, disponibilizar como única opção de cancelamento do contrato meio mais complexo ou oneroso do que aquele utilizado para contratação.

§1º O pedido de cancelamento terá efeito imediato, suspendendo-se cobranças futuras ao consumidor.

§ 2º Nos casos em que o pagamento das assinaturas de serviços de que trata o caput deste artigo for realizado por meio de cartão de crédito, o fornecedor deverá repassar imediatamente as informações de cancelamento às operadoras de cartão de crédito, para que estas suspendam as cobranças futuras.

.....

Art. 54. Em contratos de renovação automática de que trata o art. 39-A desta Lei, o fornecedor deve oferecer ao consumidor opção de cancelamento imediato do contrato no mesmo formato e com a mesma facilidade oferecida para contratação, observado o disposto no referido artigo.



